

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Mariana:

O vereador abaixo-assinado, substanciado no RICMM, vem à presença de V. Exas., apresentar **Substitutivo ao Projeto de Lei 081/2005**, que **“Adequa o Artigo 100 da Lei Complementar nº 05 de 26/12/2001”**, pelas razões abaixo alinhadas:

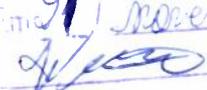
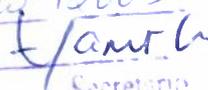
O Projeto de Lei original fora protocolado nesta Casa de Leis em 06 de outubro próximo passado, recebeu o número de ordem 081/2005.

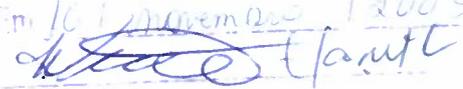
Após salutar discussão na Comissão de Finanças, Legislação e Justiça e estudos jurídicos sobre a matéria, em consenso com o autor da proposição, vislumbrou a necessidade de adaptações ao texto legal, de forma a atender o objetivo da proposta original, qual seja, proporcionar condições dignas ao servidor ou ao funcionário público quando detentor de mandato sindical para o desempenho da representatividade que se fizer necessária, conforme insculpido nos artigos 51, da Lei Orgânica do Município e 8º, e seus incisos, da Constituição Federal de 1.988.

Nesse sentido, considerando que a proposição com as adaptações procedidas alcança sustentação lógica e jurídica, é que o autor, valendo-se das prerrogativas dos artigos 166 e 172 do RICMM e 61, *caput*, da Constituição Federal de 1.988, vem propor, com a aprovação de todos os seus pares, a alteração do Artigo 100 da Lei Complementar nº 05, de 26/12/2001 – “Estatuto dos Servidores Públicos de Mariana”.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2005.


Antonio Claret Gomes
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 01 de novembro de 2005.
 Presidente
 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 10 de novembro de 2005.
 Presidente

Projeto de Lei nº 081/2005
Em 06/11/05
Antônio Claret Gomes

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 081/2005.

“Adequa o Artigo 100 da Lei Complementar nº 05 de 26 de Dezembro de 2001 Que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mariana”.

A Câmara Municipal de Mariana, por seus representantes legais aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 100 da Lei Complementar nº 05 de 26 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - É assegurado o direito à licença ao servidor ou ao empregado público investido em mandato eletivo sindical para desempenho da atividade em confederação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria.

Parágrafo Único: A licença de que trata o artigo primeiro somente será concedida ao Presidente eleito pela categoria através de pleito legítimo e após empossado no cargo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariana, 31 de outubro de 2005.

Antônio Claret Gomes

Antônio Claret Gomes
Vereador.

21
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P. UNANIMIDADE
Em 21/11/05
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P. UNANIMIDADE
Em 16/11/05
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do Vereador Geraldo Sales de Souza

Rua Marquês de Pombal, 205 – Rosário

Tel: (31) 3557-2635 – bambu@uai.com.br

Emenda nº/2005

Exmo. Sr.
José Antunes Vieira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana

O Vereador que esta subscreve, regimentalmente amparado, encaminha à Mesa, para deliberação do Egrégio Plenário, a presente Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 081/2005.

Art. 1º- O artigo 100 da Lei Complementar nº 05 de 26 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- É assegurado o direito à licença ao servidor público investido em mandato eletivo sindical para desempenho da atividade em confederação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria.

Parágrafo único: A licença de que trata o artigo primeiro, somente será concedida a um servidor, dentre os eleitos pela categoria através de pleito legítimo, após anuência da administração, respeitando o que dispõe este estatuto e a Lei complementar 03/2001.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa: Tal Emenda se faz necessária, para que o servidor à disposição do sindicato trabalhe em prol da categoria.

Esperando a adesão dos demais pares da Casa, subscrevo-me apresentando,

Saudações Legislativas.

Mariana, 21 de novembro de 2005.

Geraldo Sales de Souza
Vereador PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APPROVAÇÃO DE EMENDA
Em 21 Novembro 2005
Presidente



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 081/2005.

“ADEQUA O ARTIGO 100 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARIANA”.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 100 da Lei Complementar nº 05 de 26 de dezembro de 2001 do Substitutivo ao Projeto de Lei 081/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

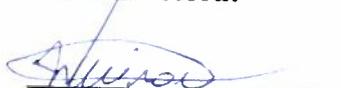
Art. 1º - É assegurado o direito à licença ao servidor ou ao empregado público investido em mandato eletivo sindical para desempenho da atividade em confederação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria.

Parágrafo Único: A licença de que trata o artigo primeiro somente será concedida a um servidor, dentre os eleitos pela categoria através de pleito legítimo, após anuência da Administração, respeitando o que dispõe este Estatuto e a Lei Complementar 03/2001.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariana, 21 de novembro de 2005.

Mesa Diretora:


José Antunes Vieira
Presidente


Geraldo Majela de Oliveira
Vice-Presidente


Antônio Claret Gomes
1º Secretário.